



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. Informações Básicas:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Saúde.

2. Contatos:

E-mail: admsaude@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1252

Responsável(is): Janaine Raimondi

3. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA COM ATENDIMENTOS A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente demanda decorre da necessidade de enfrentamento de uma lacuna assistencial relevante no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de União do Oeste/SC, consistente na ausência de atendimento médico especializado em pediatria na rede municipal. Tal cenário compromete diretamente a capacidade do sistema público local de saúde de ofertar atenção integral, contínua e resolutiva à população infantil, em desconformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à integralidade, à equidade e ao acesso universal.

A Atenção Primária à Saúde constitui a principal porta de entrada do sistema de saúde e exerce papel estratégico na coordenação do cuidado e na ordenação das Redes de Atenção à Saúde (RAS). Nesse contexto, a ausência de profissional médico pediatra fragiliza a linha de cuidado da criança e do adolescente, prejudicando ações essenciais como o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, a vigilância nutricional, a imunização, a identificação precoce de agravos e o



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

manejo clínico adequado de condições específicas dessa faixa etária.

A inexistência de profissional especializado no quadro efetivo da rede municipal configura, portanto, um entrave à efetividade das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde infantil. Embora o atendimento por médicos generalistas seja fundamental na APS, este não substitui integralmente a atuação do pediatra, especialmente em casos que demandam conhecimento técnico especializado, o que resulta na formação de demanda reprimida, aumento de encaminhamentos para média e alta complexidade e sobrecarga dos serviços de referência regional.

Sob a perspectiva do interesse público, a manutenção desse cenário pode acarretar impactos negativos nos indicadores de saúde do município, como aumento de internações por condições sensíveis à atenção primária, agravamento de doenças evitáveis e maior procura por atendimentos de urgência e emergência. Além disso, compromete a eficiência do sistema de saúde, elevando custos indiretos e prejudicando a resolutividade da rede local.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a presente demanda encontra respaldo nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de planejamento adequado das contratações públicas, fundamentado na demonstração da necessidade da contratação para atendimento de demanda real da Administração. A ausência de prestação adequada de serviços de saúde configura risco à coletividade, impondo ao gestor público o dever de adotar medidas para assegurar a adequada prestação do serviço essencial.

Adicionalmente, a saúde é direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir sua efetivação mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, a contratação pretendida alinha-se ao dever constitucional e legal da Administração Pública de garantir a oferta de serviços de saúde adequados à população.

Ressalta-se, por fim, que a necessidade identificada não pode ser suprida por meios alternativos no âmbito da estrutura atual da Administração, evidenciando-se a indispensabilidade da disponibilização de profissional médico especializado em pediatria para atuação junto à Unidade Básica de Saúde. A contratação, portanto, mostra-se como medida necessária e adequada para assegurar a integralidade do cuidado, fortalecer a Atenção Primária à Saúde, qualificar a linha de cuidado da população infantil e promover melhores resultados em saúde no Município de União do Oeste/SC.

Ademais, destaca-se que o Município de União do Oeste/SC já realiza a oferta de atendimentos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

médicos especializados em pediatria há vários anos, por meio de contratações anteriores, tendo obtido resultados satisfatórios quanto à qualidade da assistência prestada, à resolutividade dos atendimentos e à aceitação por parte da população usuária do serviço. A continuidade dessa prestação mostra-se, portanto, necessária para manutenção dos padrões alcançados, evitando desassistência, descontinuidade do cuidado e prejuízos à organização da Atenção Primária à Saúde e à linha de cuidado da criança no âmbito municipal.

Para a contratação de empresa especializada na área, verifica-se que a administração indicou as razões pelas quais o SRP (Sistema de Registro de Preço) foi adotado, enquadrando a contratação no art. 3º, 1º, inciso IV, conforme Decreto Municipal 5.307 de 31/05/2022.

“... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”

Pelo exposto, considera-se cabível a adoção de SRP.

5. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

6. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

• **Habilitação Jurídica:**

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• **Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

- a) **Atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto, em nome da empresa e/ou do profissional indicado para execução dos serviços.
- b) **Comprovação de conclusão de curso superior em Medicina**, mediante apresentação de diploma devidamente reconhecido pelo MEC.
- c) **Comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM)**, acompanhado de certidão de regularidade, bem como comprovação de especialização em Pediatria, mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou título de especialista reconhecido por entidade competente.
- d) **Comprovação de vínculo com o profissional responsável técnico:**
 - d.1) Nos casos em que o profissional indicado para a execução dos serviços não seja sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional, por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, ficha de registro de empregado ou outro documento hábil.
 - d.2) Na hipótese de o profissional indicado ser sócio, proprietário ou titular da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração de que o próprio profissional será o responsável pela execução dos serviços, acompanhada de documento que comprove seu vínculo societário com a empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

7. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de pediatria, com disponibilização de profissional habilitado para atuação presencial na Unidade Básica de Saúde do Município de União do Oeste/SC, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços compreendem a realização de consultas médicas pediátricas, incluindo avaliação clínica, diagnóstico, prescrição de tratamentos, solicitação e interpretação de exames, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, orientações aos responsáveis e demais procedimentos inerentes à especialidade, observando os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e programada, em dias e horários previamente definidos pela Administração, garantindo o adequado atendimento da demanda e a organização do fluxo assistencial da Atenção Primária à Saúde. A contratada será responsável por assegurar a presença do profissional nos períodos estipulados, bem como por providenciar substituição imediata em casos de ausência, a fim de evitar descontinuidade do atendimento.

A solução contempla, ainda, a integração do profissional às rotinas da Unidade Básica de Saúde, incluindo o correto registro dos atendimentos em prontuário físico ou eletrônico, participação em ações de saúde pública quando solicitado e observância das normas, protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, considerando a natureza do objeto (prestação de serviços médicos), não se aplica manutenção de bens. Contudo, a contratada deverá garantir a qualidade e continuidade da prestação do serviço, responsabilizando-se pela adequada qualificação do profissional disponibilizado, atualização técnica compatível com a área de atuação e pelo cumprimento das normas éticas e profissionais vigentes.

Adicionalmente, a contratada deverá prestar suporte administrativo necessário à execução do contrato, mantendo canal de comunicação eficiente com a Administração para resolução de eventuais intercorrências, substituições e ajustes operacionais, assegurando a plena execução dos serviços contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

8. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	Contratação de profissional especializado para prestação de serviços médicos na área de Pediatria que compreenderá a realização de consultas médicas pediátricas ambulatoriais, abrangendo avaliação clínica, diagnóstico, prescrição de tratamentos, solicitação e análise de exames, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, bem como orientações aos responsáveis, conforme protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Os atendimentos deverão ser realizados de forma presencial nas dependências da Unidade Básica de Saúde, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais e 16 (dezesseis) mensais, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Durante o período de atendimento, deverão ser realizadas consultas previamente agendadas, com previsão de atendimento entre 09 (nove) e 12 (doze) pacientes por período, respeitando-se o tempo mínimo de 20 (vinte) minutos por consulta, a fim de garantir a qualidade e resolutividade do atendimento. Poderão ser realizados, no mesmo período, atendimentos de demanda espontânea classificados como urgência ou emergência, conforme organização da unidade e avaliação do profissional.	CONSULTAS	3000

9. – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para a contratação que segue foi adotado o parcelamento da contratação de forma que a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

Secretaria da Saúde possa adquirir conforme a demanda solicitada mensalmente através do Registro de Preço.

10. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

11. – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A presente contratação visa alcançar resultados que promovam a economicidade e o uso racional dos recursos públicos, ao permitir a contratação eficiente de um profissional especializado em Pediatria, para suprir demandas permanentes da rede municipal de saúde. A contratação direta de um profissional habilitado reduz custos operacionais com deslocamentos, transferências e encaminhamentos para outras localidades, além de otimizar o tempo de atendimento e melhorar a resolutividade dos serviços ofertados localmente. Com a presença regular do profissional, evita-se a sobrecarga de outros servidores, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos humanos já existentes na rede.

Além disso, a contratação proporciona maior organização da agenda de atendimentos, reduzindo filas de espera, aumentando a cobertura dos programas de atenção à saúde das crianças e evitando gastos adicionais com procedimentos de urgência que poderiam ser evitados com a assistência preventiva e contínua. Do ponto de vista material, os recursos e equipamentos já disponíveis nas unidades serão utilizados com maior regularidade e efetividade, evitando ociosidade de insumos e infraestrutura. No aspecto financeiro, a modalidade de contratação proposta permite previsibilidade de custos, controle de gastos e aderência ao planejamento orçamentário do município, garantindo, assim, a sustentabilidade e efetividade da política pública de saúde.



13. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A presente contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços médicos de forma presencial em unidade já existente, sem necessidade de obras, intervenções físicas, aquisição de equipamentos permanentes ou geração significativa de resíduos. Trata-se de atividade de baixo impacto ambiental, restrita ao atendimento ambulatorial, não havendo alterações no uso de recursos naturais ou geração de passivos ambientais.

14. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Este estudo técnico preliminar busca, subsidiar a elaboração do Termo de Referência e consolidações. Dessa forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 13 de abril de 2026.

JANAINE RAIMONDI
Secretaria do Fundo Municipal de saúde.